



SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar
4200-289 PORTO
Telf: +351 22 509 5095

Fax: +351 22 502 4447
E-mail: mail@sindicatomedicosnorte.pt

Exmº Senhor Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, nº 9
1049 – 062 Lisboa

Sua Refª.

Data:

Nossa Refª 2017

Data:2017/01/25

Assunto: Internos do ano comum sem vaga – Concurso IM 2015

No concurso de seriação dos médicos para a especialidade, que decorreu entre Novembro e Dezembro de 2015, 114 médicos internos, que tinham iniciado o internato médico em Janeiro de 2015, viram-se impedidos de prosseguir com a sua formação, por não terem sido disponibilizadas vagas de especialidade para todos os candidatos.

A decisão desse Ministério em não abrir um número de vagas suficientes para abarcar todos os candidatos, aparece como uma antecipação do novo Regulamento do Internato Médico (RIM), antecipação essa que sempre se entendeu como ilegal, já que este normativo só se aplicava aos médicos que iriam iniciar a sua formação em 2015, o que não era o caso destes 114 médicos.

Por essa razão, e tentando atenuar a controvérsia, esse Ministério da Saúde, optou por manter em exercício de funções os referidos médicos nos hospitais onde tinham realizado a primeira fase do Internato (o Ano Comum).

Em teoria, seria uma situação provisória, até uma solução definitiva legal ser encontrada, que viria sob a forma de um “despacho clarificador”, que nunca chegou a ser publicado.

Isto levou a que muitos hospitais, por inexistência de um regulamento ou regime que orientasse o exercício destes médicos, interpretassem esta solução como “carta branca” para usarem e abusarem dos jovens médicos, a maior parte (cerca de 70%) sem tutoria ou supervisão adequada, que em muitos casos chegaram a fazer 40 horas de urgência por semana.

Numa suposta tentativa de solucionar a questão, ou não, o OE para 2017, no seu artigo 38º vem referir o seguinte:

- Os contratos desses médicos são prorrogados em 2017.
- Os contratos têm obrigatoriamente que cessar em Junho ou Julho de 2017.
- O governo assegura o acesso a todos os médicos internos à formação médica especializada
- A abertura de vagas tem que cumprir os requisitos de idoneidade

Tais médicos internos foram já informados por parte das entidades onde ainda prestam funções, que os seus contratos terminam em Julho de 2017.

Tal decisão foi transmitida pela Dra. Marta Temido, Presidente do Conselho Directivo da ACSS, às ARS, com o intuito destas transmitirem tal informação às instituições. (informação datada de 20 de Dezembro de 2016)



Assim torna-se certo que tais contratos irão efectivamente terminar nessa data.

Em 03 de Janeiro de 2017, foi publicado o Despacho n.º 89/2017, que versando sobre a mesma matéria dispõe o seguinte:

- Os contratos destes médicos são prorrogados;
- Os médicos que não se desvincularam podem realizar a prova de seriação de 2016;
- A escolha da vaga de formação específica será de acordo com o lugar que ocupem na lista;
- Os médicos que não concorrerem vêm cessado imediatamente o seu contrato;

Ora, a interpretação do normativo do OE, e a interpretação do presente Despacho são distintas.

Primeiro: Não se percebe como podem agora os médicos serem autorizados a realizar a prova de seriação de 2016, para escolha de vaga em 2017, quando a inscrição para essa prova ocorreu em Setembro de 2016 e a prova foi realizada em Outubro de 2016.

Segundo: como se concilia a decisão do OE de assegurar o acesso a todos os médicos internos à formação médica especializada, com o disposto neste despacho, que nada nos aponta nesse sentido.

Por último e não menos importante há que ter em conta a decisão judicial proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, no processo n.º 2/16.5BELSB.

Nessa sentença reconhece-se efectivamente

- O direito a estes médicos de obterem a formação específica sem se terem de submeter a um novo procedimento concursal;
- Reconhece-se que o DL. 86/2015 de 21 de Maio não lhes é aplicável nesta matéria;
- Reconhece-se que o contrato destes médicos só termina com o fim do internato médico (o que se verifica com a conclusão da formação específica);
- Reconhece-se que a administração continua obrigada a prestar aos médicos a formação específica do internato médico;

Assim, na conjugação do art. 38º Lei do Orçamento de Estado, do Despacho 89/2017, e do teor da sentença proferida, vem o Sindicato dos Médicos do Norte solicitar a V. Exa. os seguintes e concretos esclarecimentos sobre a presente matéria, nomeadamente:



- Como poderão os médicos concorrer a um concurso cuja prova de seriação já se realizou em Novembro de 2016?

- Como se conjugará a alegada existência de vagas para todos estes médicos (de 2015), num concurso conjunto com médicos sujeitos ao DL 86/2015, e no qual previsivelmente não existirá vagas em numero suficiente para todos os médicos que se apresentem a concurso?

- Como se conjugará a anunciada cessação dos contratos destes médicos com a decisão judicial já proferida e que aponta em sentido diverso?

Acrescente-se que caso a presente situação não seja solucionada em favor destes médicos, o SMN já disponibilizou o seu departamento jurídico no sentido de impugnar judicialmente todos as cessações de contratos decorrentes da presente questão.

Aguardando os vossos esclarecimentos,

Com os nossos melhores cumprimentos,

P'la Direcção